



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 333/2023

Processo Número: 20052/2023 | Data do Protocolo: 30/06/2023 15:53:12

Autoria: Ana Perugini

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Requer ao Sr. Secretário de Governo e Relações Institucionais informação sobre quais são os dez municípios em que há os maiores déficits nos indicadores de resultados nas áreas da (i) saúde, (ii) vigilância epidemiológica, (iii) educação, (iv) renda, (v) finanças públicas, (vi) desenvolvimento urbano, (vii) combate à exploração sexual da criança e do adolescente, (viii) gravidez precoce das adolescentes e (ix) trabalho infanto-juvenil, bem como para que apresente os índices mais recentes referentes aos itens enumerados acima numerados em relação aos municípios que apresentam os maiores déficits em comparativo com os 10 municípios que apresentaram os menores déficits.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, e artigo 5º, inciso XIV e **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** requero que se oficie o **Exmo. Sr. Gilberto Kassab, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo**, requisitando-lhe informações a seguir enumeradas, acerca dos fatos constantes da justificativa que integra o presente requerimento :

1. Quais os dez municípios em que há os maiores déficits nos indicadores de resultados nas áreas da (i) saúde, (ii) vigilância epidemiológica, (iii) educação, (iv) renda, (v) finanças públicas, (vi) desenvolvimento urbano, (vii) combate à exploração sexual da criança e do adolescente, (viii) gravidez precoce das adolescentes e (ix) trabalho infanto-juvenil ?
2. Apresentar os índices mais recentes referentes aos 09 itens enumerados no quesito de numero "1" acima em relação aos municípios que apresentam os maiores déficits em comparativo com os 10 municípios que apresentaram os menores déficits

JUSTIFICATIVA

Consoante o quanto disposto na Lei Estadual nº 10.765, de 19 de Fevereiro de 2001, que cria o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS, alterada pela Lei nº 17.268, de 13 de julho de 2020, a mesma tem escopo propositivo de conferir equidade na distribuição de repasses orçamentários aos municípios com maior índice de vulnerabilidade social , no âmbito de sua área de abrangência, a saber: (i) saúde, (ii) vigilância epidemiológica, (iii) educação, (iv) renda, (v) finanças públicas, (vi) desenvolvimento urbano, (vii) combate à exploração sexual da criança e do adolescente, (viii) gravidez precoce das adolescentes e (ix) trabalho infanto-juvenil ;

Por sua vez os **dados publicados pelo SEAD – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados em relação ao Índice Paulista de Responsabilidade Social são datados de 2018**, inexistindo junto ao portal eletrônico da referida Fundação informes elencando a gradação dos Municípios com os dados mais baixos de desenvolvimento (*ranking*);

Nesse sentido a atualização dos dados que envolvem o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS é imprescindível para o direcionamento das políticas públicas na área social do Estado de São Paulo, em especial para o atingimento do fim proposto pela legislação em questão, na medida em que o **Parágrafo Único do artigo 3º da Lei nº 10.765 de 19 de fevereiro de 2001, estipula que as 10 (dez) últimas posições na classificação do IRPS, segundo os indicadores adotados, serão priorizados, para receber apoio técnico, financeiro e de infraestrutura, nas mesmas áreas de que dispõe em seu § 1º do artigo 1º ., pelo que o envio de tais informes se fazem necessários para o exercício da função típica do Poder**





Legislativo em fiscalizar, nos termos do artigo 19, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo

Ana Perugini



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003200300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 30/06/2023 14:08

Checksum: **5C5A7917E46573B55636AE885A6C208469831D349B44663F0E82DED1A8588CDB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.